



**DECRETO nº 044/2021**

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades religiosas por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, e estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19);

**Considerando** que o Decreto Municipal que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública de Calumbi, declara situação anormal, caracterizada com “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Calumbi reconhecida pelo Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE;

**Considerando** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular dos incisos II e IX de art. 23, inciso XII, do art. 24 c/c inciso II, do art. 30 e as liminares concedidas na ADI 6.341 – MC/DF e na ADPF 672/DF pelo STF, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à promoção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;



**Considerando** a Recomendação PGJ nº 16/2020, DOE de 31.03.2020;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021, em especial o art. 13, que delega aos municípios integrantes da Macrorregião de Saúde III a possibilidade de estabelecer normas específicas, em observância as necessidades e especificidades locais, bem como, as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 50.876, de 23 de junho de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 6h às 21h, em qualquer dia da semana, respeitadas às limitações recomendadas pela autoridades sanitárias de ordem preventiva, em especial o uso de máscaras, álcool 70º INPC, medição de temperatura dos presentes e o distanciamento seguro, observando-se ainda àquelas recomendações do plano de convivência em vigor do Governo do Estado de Pernambuco.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Calumbi/PE, 01 de julho de 2021.



---

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito